



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1291/2025  
(à MPV 1291/2025)**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do art. 2º da MPV visa evitar que seja desconfigurado o objetivo precípuo do Fundo Social de ser uma poupança voltada ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e permanente, considerando que a exploração de petróleo é um processo finito. A utilização de todos esses recursos de forma imediatista, como tem sido praticado, em contraposição à finalidade meritória de criação do Fundo Social, configura um ato irresponsável com o futuro das próximas gerações de brasileiros que não poderão usufruir desses recursos. Ao mantermos o texto original aprovado em 2010 nas partes que caracterizam o fundo como uma poupança pública de longo prazo, será preservado o capital acumulado de ao menos 50% do montante, além de retomar a exigência de constituição do Comitê de Gestão Financeira, de requisitos mínimos para a política de investimentos do Fundo e de medidas de *accountability* essenciais para a transparência e eficiência na gestão de recursos de tamanha relevância para a população brasileira dessa e das futuras gerações. Com essa alteração, ficam mantidos os investimentos de 50% dos recursos destinados ao FS, dividindo-se em



\* C D 2 5 9 6 2 2 6 8 8 5 6 0 0



75% diretamente à educação, com prioridade à educação básica, e 25% para a saúde, conforme definido na Lei nº 12.858/2013.

Sala da comissão, 7 de março de 2025.

**Deputado Alex Manente**  
**(CIDADANIA - SP)**  
**Líder do Cidadania**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259626885600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



CD259626885600